



### **Business Online Comunicação de Dados**

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis  
CEP 91720-150  
Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS  
e-mail: [comercial@bolnet.com.br](mailto:comercial@bolnet.com.br)  
[www.licitacao.net](http://www.licitacao.net)

### **Projeto de lei nº 4920, 2001**

Acrescenta parágrafo ao art. 42 da lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

(às comissões de viação e transportes; de trabalho, de administração e serviço público; e de constituição e justiça e de redação (art. 54 ) – art. 24, II)).

O congresso nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da lei n 8666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte §7º

“art. 42 .....

§7º É vedada a realização de concorrência de âmbito internacional cujo objeto seja a aquisição de passagens aéreas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O mercado internacional de passagens aéreas é, sem dúvida, extremamente competitivo. Os bilhões de dólares que nele circulam chama a atenção de empresários de todo o mundo, porquê o cosmopolitismo é sua característica essencial.

Na realidade brasileira, negar essa constatação seria bater de frente com os fatos. Não obstante, o legislador não pode quedar-se inerte se as repercussões do problema começam a se fazer sentir no dia-a-dia das nossas companhias aéreas brasileiras vêm sofrendo mais do que nos outros ramos de atividades os efeitos de uma conjuntura cambial descontrolada – e submetê-las, sem nenhum amparo, aos grandes tigres da área à inviabilidade.

A proposta aqui defendida, respeitosa, embora, dos limites constitucionais, pretende assegurar que esse quadro não se veja ainda mais complicado pela ação de quem deveria ajudar a superá-lo, isto é, o Estado. Nos termos da minuta que ora se apresenta, às companhias estrangeiras, para competirem com as nacionais, terão que lançar suas bases também no Brasil, o que pelo menos fará com que surtam efeitos positivos na nossa economia a atuação de tais empresas.

Por esse bons motivos, pede-se a acolhida dos nobres pares para a mudança que ora se pretende introduzir no Estatuto das Licitações. Se respalda, a legislação, embora continue admitindo a sangria de recursos, permitirá pelo menos uma hemonia mais razoável e controlada.

Sala das sessões, 2 de junho de 2001. – deputado Ronaldo de Vasconcellos